

ENDOSSO



Tipo de Endosso Alteração de Dados	Ramo 540 - RCTR-C	Proc. Susep 10.002888/01-79	
Endosso 321211	Apólice 5400019197	Início de vigência da apólice - a partir de 24 Hs 08 Out 2020	Término de vigência da apólice - até 24 Hs 08 Out 2021
Nome / Endereço do Segurado GIOVANI DA SILVA & CIA LTDA R HEITOR LIBERATO 1686 ., SAO JOAO, ITAJAI / SC CEP: 88304-101		CPF/CNPJ 11.136.529/0001-53	
Corretor NORTE C C SEG L CLC COR SEG LT	Cód. Corretor 857999 942513	Nº Susep 02049008 02049021	Nº Controle Corretora 202000264921

Demonstrativo do prêmio

Prêmio Líquido	SEM
Adicionais	-
Custo	-
I.O.F.	-
Prêmio Total	SEM Prazo de Pagamento:

Em atendimento a lei 12.741/12 informamos que incidem as alíquotas de 0.65% de PIS/Pasep e de 4% de COFINS sobre (os prêmios de seguros/ as contribuições e planos de caráter previdenciário/ os pagamentos destinados a planos de capitalização), deduzidos do estabelecido em legislação específica.

Declara-se para os devidos fins e efeitos que, conforme solicitação do corretor NORTE C C SEG L, através do pedido de endosso nº 05 datado de 28/10/2020, altera-se o endereço do segurado conforme abaixo:

Rua Heitor Liberato nº 1686, Bairro São João – Itajaí - SC CEP: 88304-101.

Ficam demais condições e/ou especificações particulares da presente apólice, consolidadas e atualizadas, conforme anexo.

Esse endosso fica fazendo parte integrante da apólice, como se nela estivesse escrito ou impresso.

Local e Data
SÃO PAULO 04/11/2020

SOMPO SEGUROS S.A.

ESPECIFICAÇÃO ANEXA À APÓLICE Nº 5400019197 / 321211

RAMO: RCTR-C

SEGURADO: GIOVANI DA SILVA & CIA LTDA

CNPJ: 11.136.529/0001-53

OBJETO DO SEGURO

Garantir o pagamento das reparações pecuniárias por danos materiais sofridos pelos bens e/ou mercadorias em geral, pertencentes a terceiros, coletadas e/ou entregues ao Segurado para transporte, por via pública, rodoviária, no território nacional Brasileiro, não impedidos ao tráfego, contra a emissão de Conhecimento de Transporte Rodoviário de Carga ou ainda outro documento hábil, conforme disposto no Capítulo I das Condições Gerais Para o Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário - Carga.

Neste contrato o Segurado é, exclusivamente, o Transportador Rodoviário de Carga, devidamente registrado no Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Carga (RNTRC), da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT).

BENS OU MERCADORIAS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO

Não estão compreendidos no presente seguro, em hipótese alguma, os seguintes bens ou mercadorias:

1) Bens ou mercadorias não compreendidos no Seguro de RCTR-C, conforme disposto no Capítulo III das Condições Gerais deste seguro:

- a) apólices, bilhetes de loteria, cartões de crédito, cartões telefônicos e cartões de estacionamento em geral;**
- b) cheques, contas, comprovantes de débitos, e dinheiro, em moeda ou papel;**
- c) diamantes industriais, documentos e obrigações de qualquer espécie, e escrituras;**
- d) joias, pérolas em geral, pedras preciosas ou semipreciosas, metais preciosos e semipreciosos e suas ligas (trabalhadas ou não), notas e notas promissórias;**
- e) registros, títulos, selos e estampilhas; e**
- f) talões de cheque, vales-alimentação e vale-refeição.**

2) Bens ou Mercadorias Excluídas de Cobertura, além das exclusões previstas no Capítulo III, das Condições Gerais deste seguro, não estão compreendidos pelo presente seguro os seguintes bens e/ou mercadorias:

- Algodão em geral,**
- Aparelho eletrônico de som e imagem (destinados ao lazer e uso doméstico),**
- Aparelhos de telefônica celular em geral (exceto fones de ouvido, carregadores, capas, cabos e baterias de celular),**

- Aparelhos eletrodomésticos,
- Armas, armamentos e munições,
- Bebidas em geral,
- Café de qualquer tipo,
- Cargas radioativas e cargas nucleares,
- Cigarros,
- Cobre em geral (incluindo fios ou cabos elétricos),
- Computadores em geral, suas partes, peças e acessórios,
- Couro de qualquer tipo,
- Leite, leite em pó ou condensado,
- Medicamentos, combustíveis e seus derivados (exceto óleo lubrificante),
- O veículo transportador,
- Pneus e câmaras de ar (exceto para bicicletas e/ou carrinhos de mão),
- Tratores, máquinas e implementos agrícolas,
- Veículos,
- Vidros (exceto tijolos de vidro e vidros para porta retrato),
- Zinco.

3) Embarques de mercadorias transportadas pertencentes aos seguintes embarcadores :

- > LOJAS AMERICANAS S.A.
- > B2W Companhia Digital
- > PROCTER & GAMBLE DO BRASIL S.A. (P&G)

4) Bens ou mercadorias descritos no Capítulo IV – COBERTURA DE BENS OU MERCADORIAS SUJEITOS A CONDIÇÕES PRÓPRIAS, das Condições Gerais deste Seguro:

- > Objetos de Arte (quadro, esculturas, antiguidades e coleções);
- > Mudanças de móveis e utensílios (residenciais ou de escritórios);
- > Animais vivos; e
- > Veículos trafegando por meios próprios.

5) Embarques de mercadorias transportadas em veículos de passeio e/ou outros veículos não destinados ao transporte rodoviário de carga.

RISCOS COBERTOS

1) Cobertura Básica:

De conformidade com o disposto no Capítulo I das Condições Gerais deste seguro, estão amparados de cobertura pelo presente seguro os danos materiais sofridos pelos bens ou mercadorias pertencentes a terceiros, ocorridos durante o transporte, **CAUSADOS DIRETAMENTE POR:**

- a) colisão e/ou capotagem e/ou abalroamento e/ou tombamento do veículo transportador;
- b) incêndio ou explosão no veículo transportador.

A cobertura concedida por este seguro estende-se ainda:

a) à responsabilidade do segurado pelas perdas ou danos sofridos pelos bens ou mercadorias, consequentes dos riscos de incêndio ou explosão nos depósitos, armazéns ou pátios usados pelo segurado, ainda que os ditos bens ou mercadorias se encontrem fora dos veículos transportadores, pelo prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data de entrada naqueles depósitos, armazéns ou pátios, em conformidade com o Art. 2º do Capítulo I e do Art. 8º do Capítulo V, das Condições Gerais para o Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário – Carga; e

b) aos percursos urbanos e suburbanos de coletas e entregas dos bens ou mercadorias, efetuadas pelo Segurado como complementares à viagem principal, comprovadas pelo documento fiscal do embarcador ou pela minuta de despacho.

2) Cobertura(s) Adicional(is):

Não contratado.

3) Cláusula(s) Específica(s):

Nº. 104 - Cláusula Específica Para Transporte de Containers.

RISCOS NÃO COBERTOS

De conformidade com o disposto no Capítulo II – Riscos Não Cobertos, das Condições Gerais deste Seguro.

COBERTURA PARA CONTAINER

Em complemento a Cláusula Específica nº 104, fica entendido e concordado que, em caso de sinistro coberto por esta apólice, a indenização será procedida pela forma de **reembolso** ao transportador, bem como esta Seguradora não se responsabilizará por eventuais encargos ou tributos alfandegários a título de nacionalização ou de outra situação similar.

A importância segurada de cada container deverá corresponder ao valor de mercado e no estado em que se encontre a ser declarado no Conhecimento de Transporte eletrônico (CT-e) ou documento equivalente, constando inclusive o n.º do container e marca correspondentes.

Além dos riscos não cobertos relacionados nas Condições Gerais desta apólice, fica expressamente excluída a cobertura da responsabilidade por danos materiais provenientes direta ou indiretamente do uso, desgaste ordinário e/ou deterioração gradual dos containers, quando recuperados.

Na documentação fiscal hábil que acompanhar o “*container*”, o Segurado se obriga a indicar o número, a marca e o valor correspondentes.

Fica entendido e acordado que o averbamento deve ser realizado para todos os embarques envolvendo contêineres, na forma abaixo, sendo que a soma do valor da mercadoria e do valor do contêiner não poderá ultrapassar o Limite Máximo de Garantia da apólice, uma vez que o mesmo corresponde ao máximo de indenização em caso de eventual sinistro:

a) para cobertura do “**Container com Carga**”: o valor do contêiner constante do documento de embarque deve ser somado ao valor da mercadoria;

b) para cobertura do “**Container Vazio**”: deve ser averbado apenas o valor do contêiner constante do documento de embarque.

COMEÇO E FIM DA COBERTURA

De conformidade com o disposto no Capítulo V, das Condições Gerais deste Seguro, a cobertura dos riscos, têm início durante a vigência desta apólice e a partir do momento em que os bens ou mercadorias são recebidos pelo transportador, no local de início da viagem contratada, e terminam quando são entregues ao destinatário, no local de destino da mesma viagem, ou quando depositados em juízo, se aquele não for encontrado.

O Segurado deve exigir que o destinatário confira, contra recibo, os bens ou mercadorias entregues, sob pena de perda da garantia, em caso de reclamações posteriores.

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA

O Limite Máximo de Garantia assumido por esta Seguradora, por evento e/ou por veículo transportador e/ou por comboio rodoviário e/ou por acumulação de bens e/ou mercadorias em locais previstos por este seguro, **é de R\$ 1.000.000,00 (Um Milhão de Reais)**.

Exclusivamente para o transporte da(s) mercadoria(s) abaixo relacionada(s), fica estabelecido o Limite Máximo de Garantia assumido pela Seguradora, por veículo transportador e/ou por comboio e/ou por acúmulo de risco em locais cobertos por este seguro de :

- a) **R\$ 250.000,00 (Duzentos e Cinquenta Mil Reais)**, para as mercadorias fones de ouvidos, carregadores, capas, cabos e baterias de celular;
- b) **R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais)**, para o transporte de Containers.

Observação:

PARA EMBARQUES COM ORIGEM E/OU DESTINO NAS CIDADES QUE COMPOEM A REGIÃO METROPOLITANA DO RIO DE JANEIRO a Seguradora não será responsável por valores superiores a **R\$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais)**, em cada viagem/evento ou acúmulo.

Importante:

Nas operações que ultrapassarem os limites acima estabelecidos, o Segurado obriga-se a dar aviso, por escrito, à Seguradora, com antecipação mínima de 3 (três) dias úteis, contados da data de embarque.

A Seguradora deverá se pronunciar, no prazo de até 3 (três) dias úteis, após o recebimento da comunicação, sobre a aceitação ou não do risco proposto.

A ausência de manifestação, por escrito, da Seguradora, caracterizará a aceitação tácita do risco proposto.

Se o Segurado não submeter o risco ou se a Seguradora não aceitá-lo, dentro dos prazos estabelecidos acima, o embarque referente ao referido risco não terá a cobertura concedida por esta apólice, não devendo, portanto, ser averbado na forma estabelecida no Capítulo XII das Condições Gerais do Seguro de RCTR-C.

IMPORTÂNCIA SEGURADA

De conformidade com o Capítulo VII, das Condições Gerais, a Importância Segurada corresponderá aos valores integrais dos bens ou mercadorias declarados nos Conhecimentos de Transportes Rodoviários de Carga, **de acordo com as respectivas Notas Fiscais ou documento equivalente**, objeto das averbações previstas no Capítulo XII das Condições Gerais deste seguro.

MEIO DE TRANSPORTE

Em veículos de propriedade do Segurado e/ou de terceiros, empregados habitualmente nos transportes de bens e/ou mercadorias por via rodoviária, devidamente licenciados, em bom estado de funcionamento e de conservação, providos de equipamento necessário à adequada proteção da carga, tudo conforme legislação em vigor, e dirigido por profissionais (motorista) regularmente habilitados a dirigir veículo de transporte de carga.

Os motoristas, para todos os efeitos deste contrato de seguro, serão considerados prepostos do Segurado.

TAXAS

1) Básica:

> Serão aplicadas sobre o valor da importância segurada constante no conhecimento de embarque e declarada na averbação, de acordo com o percurso da viagem segurada, conforme Tabela de Taxas para Seguro de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário - Carga.

Nota: Sobre as Taxas da Tabela de RCTR-C será aplicado o **desconto de 50% (cinquenta por cento)**.

2) Reavaliação de Taxas:

Fica entendido e acordado que, caso as condições técnicas estabelecidas nesta apólice forem insuficientes para a manutenção do equilíbrio contratual, as condições desta apólice poderão ser revistas, em comum acordo entre Segurado e Seguradora, no momento da renovação do seguro, a fim de evitar o risco de desequilíbrio técnico.

AVERBAÇÕES

De conformidade com o disposto no Capítulo XII – Averbações, constante das Condições Gerais deste seguro, o Segurado assume a obrigação de averbar, junto à Seguradora, todos os embarques abrangidos pela apólice, antes da saída do veículo transportador, com base nos conhecimentos emitidos, em rigorosa sequência numérica, mediante a transmissão eletrônica do arquivo do Conhecimento de Transporte Eletrônico (CT-e), no padrão estabelecido na legislação, ou documento fiscal equivalente.

Após a averbação do seguro, nos casos em que for obrigatória a emissão do Manifesto Eletrônico do Documentos Fiscais (MDF-e), deve o segurado, mediante transmissão eletrônica, efetuar a entrega do arquivo completo desse documento, no padrão estabelecido na legislação, também em rigorosa sequência numérica e antes do início da viagem.

O não cumprimento da obrigação de averbar todos os embarques abrangidos pela apólice, quaisquer que sejam seus valores, isentará, de pleno direito, a Seguradora da responsabilidade de efetuar o pagamento de qualquer indenização decorrente deste seguro, ainda que o embarque sinistrado tenha sido averbado, ressalvado o disposto no parágrafo primeiro do artigo 10, do Capítulo VI, e no artigo 20 do Capítulo XI destas Condições Gerais.

Embarques de Coletas Preliminares à Viagem Principal:

Em operações efetuadas pelo Segurado de coleta dos bens ou mercadorias, como preliminar à viagem principal, os embarques devem ser averbados **ANTES DO INÍCIO DO RISCO DA VIAGEM PRINCIPAL**, conforme artigo 9º das Condições Gerais deste seguro, e das disposições legais vigentes que disciplinam a emissão do CTe e do MDF-e.

Se o Segurado averbar bens ou mercadorias excluídos da cobertura oferecida pela presente apólice e se tal procedimento gerar cobrança involuntária de prêmio, mediante comprovação, será feita a restituição do respectivo prêmio cobrado indevidamente pela Seguradora.

NOTA: Resolução ANTT nº 4799/2015:

No sentido de atender ao quanto determina a Resolução ANTT nº 4799/2015, esta Seguradora, através de seus Provedores de Extração de Dados, fornecerá o “número averbação ANTT”, o qual juntamente com o número da apólice possam ser consignados no CT-e/MDF-e, versão 3.0. O simples fornecimento do “número averbação ANTT” não caracteriza, em si, o reconhecimento da cobertura a quaisquer sinistros, ficando estes subordinados, necessariamente, ao conjunto de todas as condições e cláusulas definidas na apólice.

IMPORTANTE:

Em caso de indisponibilidade ou dificuldade de acesso ao sistema de averbação, o segurado deverá comunicar imediatamente à esta Seguradora, através do e-mail: faturamentotransp@sompo.com.br.

Na ocorrência de eventual sinistro sem que a determinação acima tenha sido observada e cumprida, a indenização poderá ser prejudicada ficando o segurado sujeito à perda da garantia securitária.

CÁLCULO DO PRÊMIO

O prêmio será calculado aplicando-se a(s) taxa(s) prevista(s) nesta apólice aos valores mencionados nas averbações de embarques, por intermédio de Sistema Eletrônico, conforme previsto no tópico AVERBAÇÕES, desta apólice.

PRÊMIO MÍNIMO MENSAL

Fica entendido e acordado que para manutenção e garantia das coberturas e condições previstas para este seguro, quando do faturamento da conta mensal, será cobrado um prêmio mínimo mensal de **R\$ 1.000,00 (Hum Mil Reais)**, acrescido de encargos financeiros e tributários, sempre que o prêmio apurado nas averbações não atingir tal valor OU quando não houver movimentação.

A cobrança do prêmio mínimo mensal não justifica nem autoriza a falta de qualquer comunicação de embarques para a Seguradora, o qual deverá ser processado no todo e no devido tempo, sob pena de sonegação e perda do direito a indenização.

PAGAMENTO DE PRÊMIO

O pagamento do prêmio deverá ser efetuado pelo segurado mensalmente, até a data de vencimento prevista no boleto, através da rede bancária, mediante apresentação de fatura mensal, onde estarão incluídas todas as averbações de seguro feitos no mês correspondente em conformidade com o previsto nos Capítulos XIII e XIV das Condições Gerais deste seguro.

VIGÊNCIA

A partir das 24:00 horas do dia 08/10/2019 às 24:00 horas do dia 08/10/2021.

TRANSPORTADORES SUBCONTRATADOS

Quando os transportes forem realizados por transportadores autônomos ou subcontratados sempre através de conhecimentos de embarque emitidos pelo Segurado, ficam estes, para todos os fins e efeitos, considerados prepostos do Segurado, não cabendo contra eles qualquer ação regressiva por sinistro indenizado pelo seguro.

AVISO DE SINISTRO

Em caso de sinistro, acionar o S.O.S. Cargas - Sompo Seguros pelo telefone - 0800 723 3002 (atendimento 24 horas).

> Além do aviso, tomar todas as providências consideradas inadiáveis e ao seu alcance, para resguardar os interesses comuns e impedir o agravamento dos prejuízos.

> Providenciar o transporte e armazenagem dos bens ou mercadorias, de comum acordo com a Seguradora.

> Prestar ao representante da Seguradora todas as informações e esclarecimentos necessários à determinação da causa, natureza e extensão das perdas e danos resultantes, entregando à Seguradora cópia dos documentos referentes ao registro oficial da ocorrência e as perícias locais, se realizadas, bem como a ficha de cadastro do motorista autônomo ou carreteiro, depoimento de testemunhas, manifestos, conhecimentos e notas fiscais dos bens ou mercadorias e cópia do contrato firmado com o transportador comercial, autônomo ou agregado.

> **Observar as demais instruções constantes do Capítulo XV – Regulação e Liquidação de**

Sinistros, das Condições Gerais para o Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário - Carga.

VISTORIA

De conformidade com o disposto no Capítulo XV – Regulação e Liquidação de Sinistros, das Condições Gerais deste seguro.

INSPEÇÃO

De conformidade com o disposto no Capítulo XVIII – Inspeções, das Condições Gerais deste seguro, a seguradora poderá proceder, a qualquer momento, a inspeções e verificações que considerar necessárias ou convenientes, com relação ao seguro, ao prêmio e à obrigação do segurado de averbar todos seus embarques, e o segurado assume a obrigação de fornecer os documentos, esclarecimentos, elementos e as provas que lhe forem solicitados pela Seguradora, ficando sob sua responsabilidade os custos referentes a tais inspeções.

INDENIZAÇÃO

De conformidade com o disposto no Capítulo XIX - Indenização, das Condições Gerais deste seguro.

RESCISÃO E CANCELAMENTO

De conformidade com o disposto no Capítulo XX – Rescisão e Cancelamento, das Condições Gerais deste seguro.

SUB-ROGAÇÃO

De conformidade com o disposto no Capítulo XXII – Sub-Rogação, das Condições Gerais deste seguro.

OUTROS SEGUROS

De conformidade com o disposto no Capítulo XI – Outros Seguros, das Condições Gerais deste seguro.

PRODUTO - RCTR-C

Processo SUSEP nº 10.002888/01-79

Notas:

> O texto das Condições Gerais deste seguro está disponível para consulta no site da Somo Seguros (www.sompo.com.br; Patrimônio > Transportes > link Condições Gerais).

> As condições contratuais / regulamento deste produto encontram-se registradas na Susep de acordo com o número de processos constante neste tópico e poderão ser consultadas no endereço eletrônico www.susep.gov.br.

> SUSEP - Superintendência de Seguros Privados é uma Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar

aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros. SUSEP - atendimento exclusivo ao consumidor (9:30 às 17:00) - 0800 021 8484.

RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das CONDIÇÕES GERAIS, COBERTURAS ADICIONAIS e CLÁUSULAS ESPECÍFICAS para o Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário – Carga (RCTR-C), que não tenham sido alteradas por essas CONDIÇÕES PARTICULARES E/OU ESPECIFICAÇÃO.

CLÁUSULAS

104 - CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA TRANSPORTE DE CONTAINERS

114 - CLÁUSULA ESPECÍFICA DE EXCLUSÃO DE ARMAS QUÍMICAS, BIOLÓGICAS, BIOQUÍMICAS, ELETROMAGNÉTICAS E DE ATAQUE CIBERNÉTICO